



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2025

OBJETO: Prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e receitas municipais através de BR CODE (Pix), conforme Resolução/BCB nº 01 de 12/08/2020, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa DELCRED Sociedade de Crédito Direto S.A., CNPJ Nº 38.224.857/0001-68, apresentada contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, informando o que se segue:

Postula a impugnante para que seja modificado o Edital do processo licitatório em epígrafe, em específico o item 8.2.1, letra “E”: Comprovação do Cadastro junto a FEBRABAN.

Aduz a impugnante que tal exigência não tem amparo legal, uma vez que a adesão à FEBRABAN é facultativa. Ainda, alega que tal associação não limita sua possibilidade técnica de executar o objeto da licitação.

Referida Impugnação foi encaminhada para Parecer Jurídico.

Vamos à análise das alegações apresentadas.

A lei de licitações estabelece princípios para as contratações, onde devem ser seguidos para quaisquer tipos de contratações.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro).”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Quanto aos apontamentos trazidos pela impugnante, merecem prosperar. As regras do Edital e seus anexos, não devem ter o objetivo de restringir a competitividade do certame.

Observe-se que, no caso em tela, não há necessidade legal da exigência impugnada, sendo que as demais exigências constantes no instrumento convocatório são suficientes para possibilitar uma escolha mais vantajosa e que, ao mesmo tempo, legalmente habilitada para execução dos serviços.

Dessa forma, entende-se que a exigência de comprovação do cadastro junto a FEBRABAN não é aplicável a referido objeto, devendo, os fornecedores, atender apenas, integralmente, às demais exigências apresentadas na descrição.

Pelo exposto, decido por **DEFERIR** a impugnação interposta, **com a supressão da exigência constante na letra “e” do item 8.2.1 do Edital** de Pregão Eletrônico nº. 017/2025.

Diante disso, proceder-se-á com as devidas retificações do Edital e publicações, conforme especificado em lei.

Paraí/RS, 20 de junho de 2025.

Marcos Pirolí,

Pregoeiro